



Com Viver:

Apadrinhar é participar
da construção do outro!

Apadrinhamento afetivo de
crianças e adolescentes.



O apadrinhamento afetivo é sentir,
amar e compreender o outro!

Dr. Ananias Neves

Olá... tudo bem?

O CEVAM - Centro de Voluntariado de Apoio ao Menor é uma entidade sem fins econômicos. Iniciou suas atividades em 1982, idealizada e concretizada por um grupo de voluntários na cidade de Belo Horizonte - MG, os quais constataram dificuldades na viabilização e execução de programas para crianças e adolescentes atendidos em instituições por medidas protetionistas, à época, necessitando de ações complementares e de apoio para a qualificação do atendimento prestado. A partir desta premissa, desenvolve programas no âmbito da defesa de direitos e incidência social, há 40 anos.

A proposta desta publicação é apresentar o Programa Com Viver, descrevendo o apadrinhamento afetivo enquanto uma das possibilidades para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, contribuindo para a formação e desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes acolhidos.

Esperamos que, além de apreciar e disseminar o conteúdo desta cartilha, o material aqui exposto colabore com a compreensão sobre a relevância e importância da garantia do direito a convivência familiar e comunitária e do apadrinhamento afetivo enquanto modalidade de atendimento essencial neste processo.



Boa leitura!!
Equipe CEVAM



O QUE É O APADRINHAMENTO AFETIVO?

Iniciado no último trimestre de 1999, o programa de apadrinhamento afetivo do CEVAM (Programa COM VIVER), foi consolidado pelo art. 6º da portaria nº 09 de 29/11/2003, do Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, sendo posteriormente regulamentado pela resolução nº 132/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte (CMDCA/BH), e atualmente pelo disposto no artigo 19-B do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal 8.069 de 1990), incluído pela Lei Federal nº 13.509 de 2017.

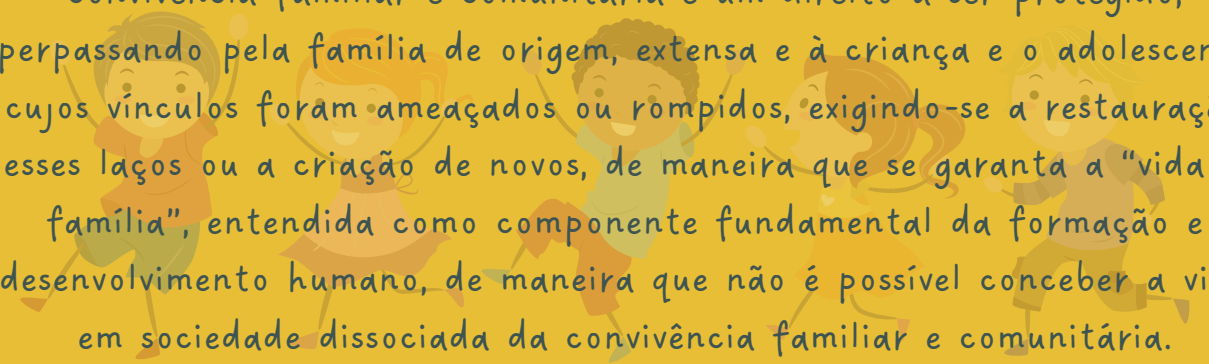
O COM VIVER têm como público alvo crianças e adolescentes sob medida de acolhimento institucional e/ou familiar, articulando famílias madrinhas e organizações sociais que executam medida protetiva (acolhimento institucional e/ou familiar), consistindo no desenvolvimento de ações e atividades que proporcionem a experimentação e vivência do cotidiano familiar para além do âmbito da instituição, conforme estabelecido no programa de apadrinhamento afetivo.



Trata-se de uma proposta que colabora com o desenvolvimento da convivência entre criança e/ou adolescente com famílias madrinhas, as quais têm o papel de serem uma referência afetiva e uma ponte para construção de outros laços afetivos e relacionais, possibilitando a vivências em família que sejam comunitária e contribuindo para uma construção afetivo-social com partilha de amor, afeto, carinho e solidariedade entre a criança, o adolescente e a família madrinha, ampliando vivências familiares e comunitárias saudáveis ao desenvolvimento integral dos afilhados, considerada a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA: PARA ALÉM DO ADOLHAMENTO.

Reconhecida na Constituição Federal (CF de 1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA (Lei Federal 8.069 de 1990), bem como em outras legislações e normativas nacionais e internacionais, a convivência familiar e comunitária é um direito a ser protegido, perpassando pela família de origem, extensa e à criança e o adolescente cujos vínculos foram ameaçados ou rompidos, exigindo-se a restauração desses laços ou a criação de novos, de maneira que se garanta a "vida em família", entendida como componente fundamental da formação e desenvolvimento humano, de maneira que não é possível conceber a vida em sociedade dissociada da convivência familiar e comunitária.

A colorful illustration of five children of various ethnicities and ages jumping joyfully in the air. They are positioned behind the bottom portion of the text, adding a sense of happiness and community to the overall message.

PARA SABER MAIS:

Acesse as normativas sobre direito a convivência familiar e apadrinhamento afetivo, no site do Cevam

(<https://cevambrasil.com.br/site/legislacao/>)



APADRINHAMENTO X DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL

No caso de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, são diversos os desafios enfrentados com o acolhimento, impactando na “plena” convivência familiar e comunitária, podendo tornar doloroso e sofrido o processo de transição para a vida adulta, uma vez que a dificuldade no estabelecimento de referências afetivas e seguras pode gerar uma diminuição da autoestima e impactos na construção da identidade, bem como do desenvolvimento da autonomia e elaboração de projetos de vida.

Também é preciso considerar que muitas vezes a vivência dentro da unidade de acolhimento institucional pode ser acompanhada de sentimentos referentes a perdas frente aos seus referenciais familiares, ou da própria unidade de acolhimento, quando próximo ao momento de desligamento, visto ser este um momento de incertezas quanto ao futuro e a vida após o acolhimento.

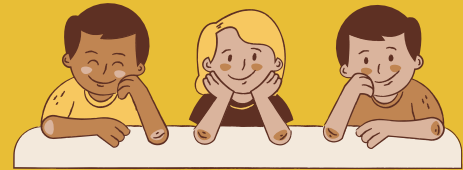
Diante dessa premissa, o apadrinhamento afetivo, enquanto uma modalidade de programa de atendimento, desponta como uma forma a estabelecer e proporcionar vínculos externos aos “muros” institucionais, por meio da convivência familiar e comunitária, de forma a colaborar para o desenvolvimento social, moral, físico, cognitivo, educacional dos afilhados.

PARA PENSAR:

Padrinhos e madrinhas precisam ser vistos como parceiros e apoiadores no trabalho desenvolvido pelos serviços de acolhimento, sendo necessário que sejam pensadas formas para que sejam inseridos no cotidiano, e não apenas vistos como aqueles que “buscam a criança ou adolescente para passar um final de semana fora do acolhimento.”



QUEM SÃO AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES APADRINHADOS?



São crianças e adolescentes sob medida protetiva, oriundas de contextos de grave ameaça ou violação de direitos, tais como decorrentes de violência doméstica, com medida protetiva aplicada pela autoridade judiciária.

Neste aspecto, a inserção no apadrinhamento amplia a garantia do direito de ir e vir das crianças e dos adolescentes, bem como da socialização, da convivência familiar e comunitária, dentre outras áreas.

Crianças e adolescentes em condições de inserção no apadrinhamento afetivo são aquelas que possuem perspectiva remota de retorno à família de origem ou extensa, ou ainda que se encontrem sem definição de colocação em família substituta, possibilitando o estabelecimento de laços familiares afetivos e com a comunidade ao seu entorno.



ATENÇÃO:

Não é recomendado que crianças e adolescentes em processo de retorno familiar sejam incluídas no apadrinhamento afetivo, salvo àquelas em que este processo ainda delongará mais tempo, devendo ser estudada a viabilidade ou não da inclusão no programa de apadrinhamento afetivo, sempre preponderando o superior interesse da criança e do adolescente.

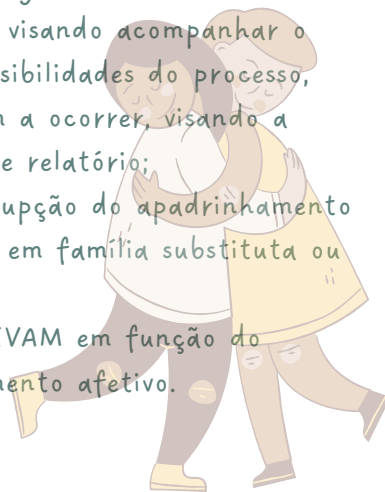
RESPONSABILIDADES DAS ORGANIZAÇÕES DE ACOLHIMENTO

As organizações de acolhimento são parceiras diretas para a implementação e desenvolvimento do apadrinhamento afetivo, tendo importante papel para o adequado funcionamento da proposta. As equipes acompanham o cotidiano e rotina dos acolhidos, podendo assim identificar necessidades e anseios, avaliando então a inserção no apadrinhamento afetivo, acompanhando a convivência da criança/adolescente acolhidos na vivência com a família madrinha.



Cabe à equipe da unidade de acolhimento:

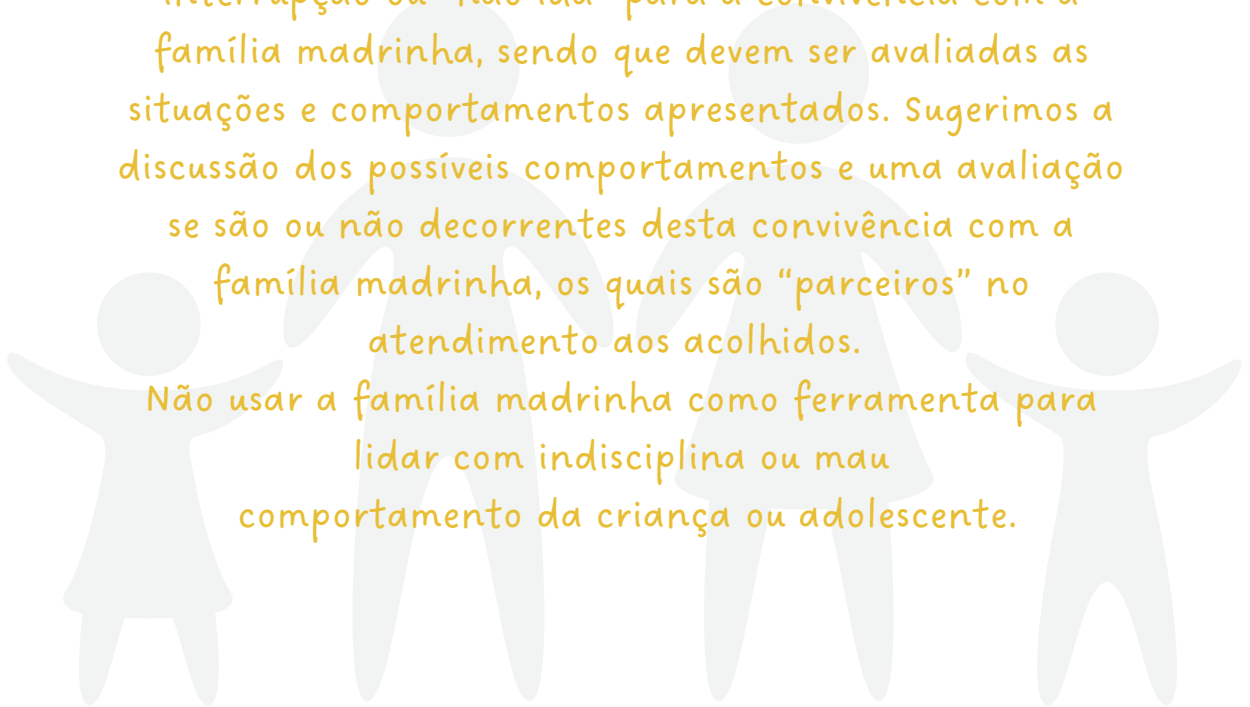
- Indicar a criança ou adolescente a ser inserido no programa, por meio de relatório descritivo, bem como esclarecer ao mesmo sobre o que seja "apadrinhamento afetivo";
- Receber a família madrinha credenciada pelo CEVAM e possibilitar a visita / interação entre família madrinha e afilhado;
- Fazer a escuta do "afilhado" sobre a aceitação ou não da família madrinha indicada, retornando ao CEVAM sobre a continuidade do processo de apadrinhamento, podendo realizar visita à família madrinha antes de referendá-la;
- Liberar a criança e/ou adolescente para a convivência familiar, mediante a credencial emitida pelo CEVAM, de acordo com a respectiva vigência;
- Fazer a escuta do "afilhado", após os retornos da convivência, visando acompanhar o processo, atentando para situações limitantes, dificuldades e possibilidades do processo, informando ao CEVAM quaisquer situações adversas que venham a ocorrer, visando a continuidade ou interrupção do processo, por meio de relatório;
- Informar ao CEVAM qualquer motivo que possa ocasionar a interrupção do apadrinhamento afetivo, tais como a reinserção familiar do "afilhado", a colocação em família substituta ou qualquer outro motivo.
- Participar de atividades e ou encontros promovidos pelo CEVAM em função do aprimoramento e melhoria do programa de apadrinhamento afetivo.



PARA PENSAR:

A criança ou o adolescente em apadrinhamento afetivo não deve ser “disciplinada” ou “castigada” com a interrupção ou “não ida” para a convivência com a família madrinha, sendo que devem ser avaliadas as situações e comportamentos apresentados. Sugerimos a discussão dos possíveis comportamentos e uma avaliação se são ou não decorrentes desta convivência com a família madrinha, os quais são “parceiros” no atendimento aos acolhidos.

Não usar a família madrinha como ferramenta para lidar com indisciplina ou mau comportamento da criança ou adolescente.





PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE APADRINHAMENTO AFETIVO

“Apadrinhamento afetivo: presente sem preço,
mas de grande valor”. Dr. Ananias Neves.

1. QUEM SÃO AS FAMÍLIAS MADRINHAS?

São pessoas da comunidade que se comprometem a participar ativamente da construção do outro por meio da criação de vínculos afetivos e sociais. Têm como principal papel “convocar” as crianças e os adolescentes a comparecerem em um campo de significação humana, sendo a relação com a madrinha e/ou padrinho uma referência e um laço social da criança com o mundo que a cerca.

Cabe destacar que a relação estabelecida é de um vínculo afetivo e, por isso, a madrinha e o padrinho são uma referência para o “afilhado”, podendo apoiar e colaborar nas atividades cotidianas e no desenvolvimento psicossocial, não envolvendo a guarda ou tutela do “afilhado”, uma vez que, durante o período de apadrinhamento, o responsável legal da organização de acolhimento exerce a função de “guardião” da criança ou adolescente acolhido.

ATENÇÃO:



O apadrinhamento afetivo não é um caminho para agilizar o processo de adoção, não sendo recomendado o apadrinhamento para quem tem interesse em adotar. Também são avaliados casos no qual o pretendente a ser padrinho ou madrinha estejam no Cadastro Nacional de Adoção, podendo ser impeditivo para o credenciamento, sem se perder de vista o princípio do superior interesse do ser humano em peculiar estado de desenvolvimento.

2. MADRINHAS E PADRINHOS TÊM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA?

Não... apesar ser necessário considerar que no período do apadrinhamento as famílias madrinhas prestam apoio e manutenção quando os afilhados estão em sua convivência, tais como de alimentação, transporte, participação em festividades, dentre outros gastos eventuais como no caso de um presente de aniversário ou algum apoio que queira ser disponibilizado. Porém, não é exigido da família qualquer comprometimento financeiro.

É importante que a relação estabelecida seja baseada em afeto, uma vez que essa é a proposição do apadrinhamento afetivo, sendo focada a disponibilidade de tempo, escuta, afeto, cuidado e compartilhamento de vida.



3. POR QUE DESENVOLVER A CONVIVÊNCIA E INTERAÇÃO É IMPORTANTE?

Quando solidificada, a convivência e interação pode servir como aporte para novas e futuras relações que as crianças e os adolescentes venham a construir, sendo este um componente essencial na construção e fortalecimento da própria identidade, uma vez que tal vínculo afetivo e o olhar do outro ajuda a compreender quem são e quais são seus reais potenciais enquanto sujeito de desejo, como pessoas ativas no mundo e não passivas ao desejo do outro, e capazes de agir no mundo à sua volta, como sujeito de direitos.

O contato afetivo também permite a ampliação de experiências sociais e culturais, o desenvolvimento da autonomia e a capacidade de elaboração e ação de projetos futuros, sendo que a família madrinha ocupa um papel na vida de uma outra pessoa (afilhado), como referência na construção do outro, tendo oportunidades de experimentações como:

- Conhecer mais sobre si;
- Conhecer sobre o outro e as relações afetivas;
- Desenvolver novas aptidões ou aprimorar antigas;
- Aprender a ser flexível;
- Respeitar a diferença que existe na vida, na história e nas relações com o outro.

4. COMO SE TORNAR MADRINHA E PADRINHO?

Determinadas exigências devem ser cumpridas no momento de cadastramento, sendo que todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no endereço da família madrinha, precisam apresentar a documentação (original e cópia), conforme o art. 13 da Resolução 132/2016 do CMDCA/BH, sendo:

- (1) Documento de identidade oficial com foto;
- (2) Cadastro de pessoa física (CPF);
- (3) Comprovante de residência;
- (4) Certidões negativas originais de antecedentes criminais expedidas de forma física ou eletronicamente pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
- (5) Atestados negativos originais de antecedentes criminais expedidos de forma física ou eletronicamente pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal;
- (6) Comprovante de estado civil (certidão de nascimento, certidão de casamento ou certidão de união estável);
- (7) Declaração individual e de próprio punho, de concordância com o apadrinhamento assinado pelo(a) cônjuge ou conviventes, e demais pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade residentes no mesmo endereço.

Em sequência, após a entrega presencial da documentação exigida e do preenchimento da ficha de inscrição, é possível aos candidatos sugerirem um possível perfil da criança e/ou adolescente que desejam apadrinhar (idade mínima/máxima, gênero, se possuem disponibilidade e desejo de apadrinhar grupo de irmãos e pessoa com deficiência, tendo a prevalência do perfil de afilhado definido pelo programa).

Assim, é agendada entrevista psicossocial com a família madrinha, que tem por objetivo esclarecer quaisquer dúvidas a respeito da proposta e do processo de apadrinhamento, repassando regras e orientações, quando também é avaliada a plena capacidade e entendimento para construir um vínculo afetivo, e os benefícios esperados para a criança ou o adolescente apadrinhado. O psicólogo do CEVAM, responsável por esta etapa, produz um parecer técnico (habilitável ou inabilitável ao cadastro), o qual será avaliado, de forma cuidadosa, pela equipe multidisciplinar do CEVAM juntamente com a história da(o) candidata(o) ao apadrinhamento afetivo para ser decidido pela direção da instituição executora do programa.

PARA SABER MAIS:

Acesse outras informações sobre critérios e documentação para inscrição no programa de apadrinhamento afetivo do CEVAM pelo site: (<https://cevambrasil.com.br/site/como-apadrinhar/>)



5. ESSA RELAÇÃO TEM PRAZO DE VALIDADE?

Como qualquer outra relação afetiva, espera-se que seja um vínculo duradouro! Todavia, ele pode não ser, em função da possibilidade de sua interrupção a qualquer tempo, pelo CEVAM, a partir de relatório emitido pela entidade de acolhimento, a pedido da família madrinha ou quaisquer outros motivos em atendimento ao superior interesse da criança e do adolescente

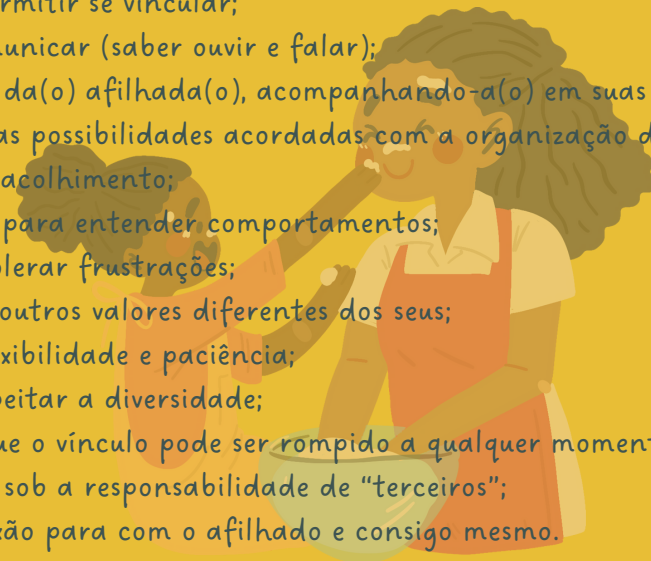
Assim, é importante que a família madrinha candidata a participar do programa avalie se, no momento atual de sua vida, terá a disponibilidade para o processo em sua rotina, sendo fundamental que os candidatos tenham a compreensão de que a relação afetiva estabelecida terá efeitos significativos na vida da criança/adolescente apadrinhado, e sendo que este laço poderá ser interrompido a qualquer tempo.

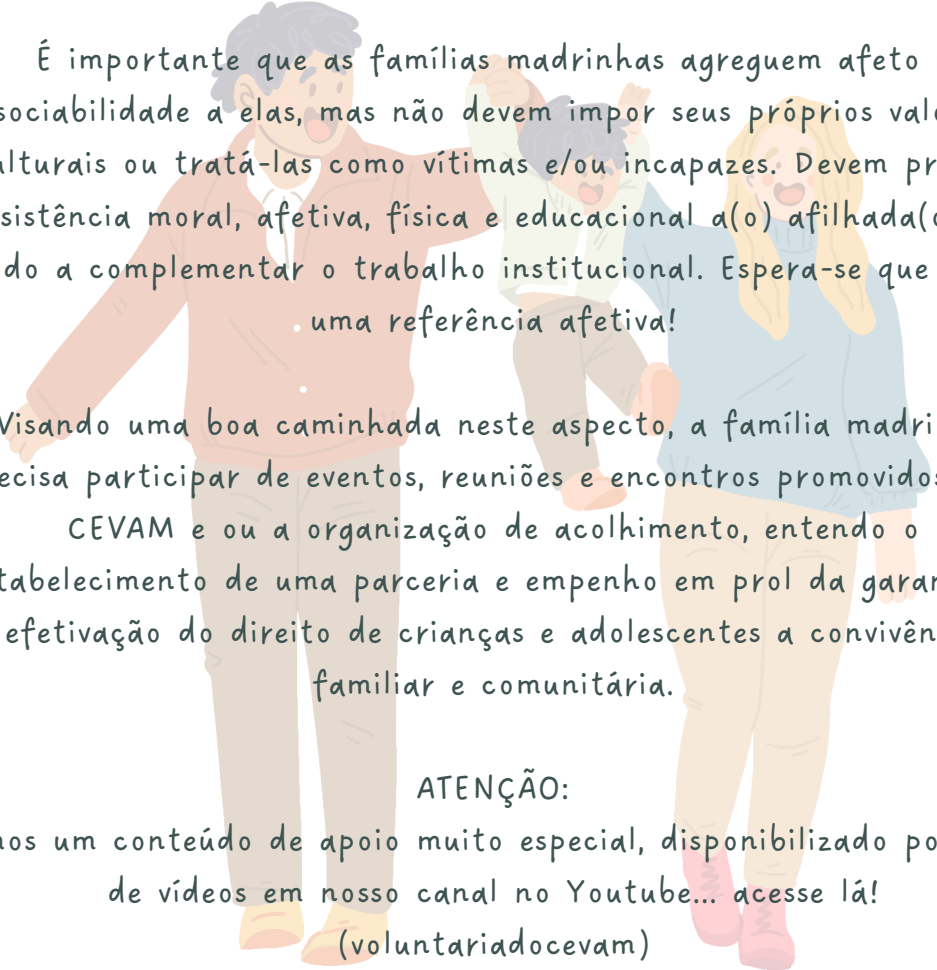


6. O QUE SE ESPERA DE UMA MADRINHA E PADRINHO?

Ninguém nasce sabendo como desempenhar um papel de cuidado e apoio, fazendo-se necessário um percurso para o aprendizado e exercício destas funções. Neste aspecto, alguns requisitos são essenciais para que a relação entre família madrinha e afilhados possam ser bem estabelecidas, sendo:

- Ser responsável pelo afilhado durante o período de convivência com a família madrinha;
 - Ter equilíbrio emocional;
 - Ser ética(o);
 - Permitir se vincular;
 - Saber se comunicar (saber ouvir e falar);
- Ter responsabilidade com a vida da(o) afilhada(o), acompanhando-a(o) em suas atividades e rotina, de acordo com as possibilidades acordadas com a organização de acolhimento;
 - Ter sensibilidade para entender comportamentos;
 - Tolerar frustrações;
- Estar aberta(o) a outros valores diferentes dos seus;
 - Ter flexibilidade e paciência;
 - Respeitar a diversidade;
- Ter resiliência para compreender que o vínculo pode ser rompido a qualquer momento;
 - Não deixar o afilhado sob a responsabilidade de "terceiros";
 - Determinar-se em compaixão para com o afilhado e consigo mesmo.





É importante que as famílias madrinhas agreguem afeto e sociabilidade a elas, mas não devem impor seus próprios valores culturais ou tratá-las como vítimas e/ou incapazes. Devem prestar assistência moral, afetiva, física e educacional a(o) afilhada(o), de modo a complementar o trabalho institucional. Espera-se que sejam uma referência afetiva!

Visando uma boa caminhada neste aspecto, a família madrinha precisa participar de eventos, reuniões e encontros promovidos pelo CEVAM e ou a organização de acolhimento, entendendo o estabelecimento de uma parceria e empenho em prol da garantia e efetivação do direito de crianças e adolescentes a convivência familiar e comunitária.

ATENÇÃO:

Temos um conteúdo de apoio muito especial, disponibilizado por meio de vídeos em nosso canal no Youtube... acesse lá!
(voluntariadocevam)

7. QUAIS ATIVIDADES PODEM SER FEITAS COM OS AFILHADOS?

No processo de apadrinhamento afetivo, espera-se uma disponibilidade para que as crianças e os adolescentes afilhados estejam no domicílio da família madrinha, no mínimo quinzenalmente, para a convivência no final de semana, podendo ocorrer também em feriados, férias e datas específicas, como o Natal e Ano Novo. Assim, é importante que a(o) afilhada(o) seja inserida(o) na rotina e nas atividades de lazer da família madrinha, de forma que seja um acolhimento e construção de rotina familiar, caracterizada por atividades como:

- Ler um livro juntos ou brincar de jogos diversos;
- Ajudar nas tarefas escolares e organização do material;
 - Participação em festas de aniversário;
- Idas ao cinema, parques ou outros passeios;
- Conversas sobre temáticas importantes;
 - Atividades da rotina em família;
 - Atitudes inclusivas na vida familiar e comunitária da família madrinha.





CUIDADO:

Apesar de significativa a participação em atividades domésticas cotidianas, de acordo com a faixa etária, o afilhado não deve assumir responsabilidades e tarefas de cuidado que desvirtuem a proposta de convivência e assumam relação de obrigação ou trabalho doméstico.



8. SÃO PERMITIDAS VIAGENS COM OS AFILHADOS?

Existe uma regulamentação para autorização de viagens com crianças e adolescentes, sendo que uma saída para um final de semana em local fora do domicílio ou uma viagem de passeio devem ser previamente alinhadas com o CEVAM e a instituição de acolhimento, devendo as viagens serem autorizadas pelo "guardião", responsável pela criança ou adolescente acolhido, ou pela autoridade judiciária, a pedido da instituição de acolhimento, com observância das normativas vigentes, em especial o artigo nº 83 do ECA (alterado pela Lei Federal nº 13.812 de 2019) e a Resolução nº 295 do CNJ, de 2019.



Então... é isso aí!!!

Esperamos que a partir de agora, possa ser ampliada e melhorada a perspectiva de atuação pelo programa de apadrinhamento afetivo, bem como a consolidação da garantia do direito de crianças e adolescentes para que vivam em família e comunidade, em suas múltiplas possibilidades.

Siga-nos em nossas redes sociais, e fique à vontade para caminhar conosco, em rede e parceria, em prol da dignidade das crianças e adolescentes.

"Conviver na sociedade contemporânea, exige de cada um de nós a percepção de si e do semelhante com amor, afeto, compreensão, misericórdia e dignidade da pessoa humana em peculiar estado de desenvolvimento."

Dr. Ananias Neves.

Cartilha produzida a partir do projeto “Com Viver: Apadrinhar é participar da construção do outro”, financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - FMDCA-BH (2020/2022).

Presidente: Ananias Neves Ferreira

1ª Vice-Presidente: Guiovana Dias Amaral (in memoriam)

2º Vice-Presidente: Ivan Ferreira da Silva

Secretária Geral: Fernanda Cristina de Freitas e Silva

Secretário Financeiro: Rommel Bruno Pimenta

Análise documental e sistematização - Mariana Ozório Lacorte

Elaboração, revisão e leitura crítica (Equipe do Projeto Com Viver)

Ivan Ferreira da Silva

Rosinete Santos da Silva

Mariana Ozório Lacorte

Fernanda Karen de Sousa Silva

Letícia Maria Reis Augusto

Revisão ortográfica e gramatical: Jéssica Gravino

Diagramação: Jéssica Gravino

Abril de 2022.

Realização



Financiamento



Elaboração



CEVAM - Centro de Voluntariado de Apoio ao Menor
Site: www.cevambrasil.com.br



Instagram: [voluntariado.cevam](https://www.instagram.com/voluntariado.cevam)



Facebook: [voluntariado.cevam](https://www.facebook.com/voluntariado.cevam)



Youtube: [voluntariadocevam](https://www.youtube.com/voluntariadocevam)



Tel./Whats: (31) 3224-1022

Endereço. Rua Goitacazes nº 71, Centro - Belo Horizonte / MG